

LEI N.º 365/2011

**“CRIA O LOTEAMENTO VICENTE
MARINIELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA** Municipal de Vereadores **APROVA** decreta e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a **APROVAR** o Loteamento Vicente Mariniello, localizado na Avenida Brasília, Bairro Centro, nesta Cidade, com área total de 8.077,45m² (oito mil e setenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), de propriedade do Senhor Emanuel Miranda Mariniello, com Matrícula nº 1577 Protocolo 1-A, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracás.

Art. 2º - O Loteamento Vicente Mariniello compõe-se de 25 (vinte e cinco) lotes, assim distribuídos:

I - Lote 1 – 29,03 m² (frente); 4,00 m² (fundo); 25,44 m² (direito); 33,70 m² (esquerdo) – área total 417,02m² ;

II – Lote 2 – 10,00 m² (frente); 10,00 m² (fundo); 25,39 m² (direito); 25,44 m² (esquerdo) – área total 253,50m² ;

III – Lote 3 – 10,00 m² (frente); 10,00 m² (fundo); 25,47 m² (direito); 25,39 m² (esquerdo) – área total 254,28m² ;

IV – Lote 4 – 10,00 m² (frente); 10,00 m² (fundo); 25,48 m² (direito); 25,47 m² (esquerdo) – área total 255,05m² ;

V – Lote 5 – 30,00 m² (frente); 30,00 m² (fundo); 25,84 m² (direito); 25,48 m² (esquerdo) – área total 769,79m² ;

VI – Lote 6 – 20,00 m² (frente); 22,05 m² (fundo); 41,38 m² (direito); 25,84 m² (esquerdo) – área total 731,82 m² ;

VII – Lote 7 – 20,00 m² (frente); 35,94 m² (fundo); 40,03 m² (direito); 41,38 m² (esquerdo) – área total 1.114,71m² ;

VIII – Lote 8 – 11,48 m² (frente); 29,50 m² (fundo); 30,27 m² (direito); 21,39 m² (esquerdo) – área total 455,39 m² ;

IX – Lote 9 – 8,00 m² (frente); 8,00 m² (fundo); 21,39 m² (direito); 20,52 m² (esquerdo) – área total 167,24 m² ;

X – Lote 10 – 8,00 m² (frente); 8,00 m² (fundo); 20,52 m² (direito); 19,64 m² (esquerdo) – área total 160,25 m² ;

XI – Lote 11 – 8,00 m² (frente); 8,00 m² (fundo); 19,64 m² (direito); 18,83 m² (esquerdo) – área total 153,25 m² ;

XII – Lote 12 – 8,00 m² (frente); 8,00 m² (fundo); 18,83 m² (direito); 17,89 m² (esquerdo) – área total 146,26m² ;

XIII – Lote 13 – 8,00 m² (frente); 11,55 m² (fundo); 17,89 m² (direito); 17,02 m² (esquerdo) – área total 169,32m² ;

XIV – Lote 14 – 22,00 m² (frente); 10,00 m² (fundo); 25,00 m² (direito); 20,00 m² (esquerdo) – área total 222,77 m² ;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AOKPCLUN5TB2YWQBPI33BA

XV - Lote 15 – 7,37 m² (frente); 6,57 m² (fundo); 20,00 m² (direito); 19,95 m² (esquerdo) – área total 138,28 m².

XVI - Lote 16 – 7,20 m² (frente); 6,60 m² (fundo); 19,95 m² (direito); 19,95 m² (esquerdo) – área total 137,23 m².

XVII - Lote 17 – 7,20 m² (frente); 6,60 m² (fundo); 19,95 m² (direito); 19,97 m² (esquerdo) – área total 137,53 m².

XVIII - Lote 18 – 7,20 m² (frente); 6,60 m² (fundo); 19,97 m² (direito); 20,00 m² (esquerdo) – área total 137,85 m².

XVIX - Lote 19 – 11,44 m² (frente); 14,59 m² (fundo); 28,50 m² (direito); 28,50 m² (esquerdo) – área total 362,44 m².

XX - Lote 20 – 12,62 m² (frente); 8,50 m² (fundo); 29,05 m² (direito); 36,37 m² (esquerdo) – área total 317,19 m².

XXI - Lote 21 – 13,00 m² (frente); 17,92 m² (fundo); 29,61 m² (direito); 43,64 m² (esquerdo) – área total 486,79 m².

XXII - Lote 22 – 10,00 m² (frente); 10,00 m² (fundo); 20,00 m² (direito); 19,94 m² (esquerdo) – área total 194,60 m².

XXIII - Lote 23 – 10,00 m² (frente); 10,00 m² (fundo); 20,00 m² (direito); 20,00 m² (esquerdo) – área total 194,73 m².

XXIV - Lote 24 – 8,94 m² (frente); 20,00 m² (fundo); 25,06 m² (direito); 25,70 m² (esquerdo) – área total 296,17 m².

XXV - Lote 25 – 9,18 m² (frente); 9,67 m² (fundo); 25,70 m² (direito); 25,06 m² (esquerdo) – área total 303,99 m².

Art. 3º - Deverá ser destinada, no Loteamento Vicente Mariniello, área de sistema de circulação e implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público, conforme previsto na Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 4º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Maracás e suas vias deverão se articular com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e se harmonizar com a topografia local e com a Lei Complementar Municipal n.º 305/2009, que institui o Plano Diretor Participativo de Maracás.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – Maracás, 13 de dezembro de 2011.

NELSON PORTELA
Prefeito Municipal